

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39001 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
3 3 90 41 CONTRIBUIÇÕES	1		2.798.570,00
TOTAL	1		2.798.570,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.0100.5023 ADMINISTRAÇÃO GERAL			2.798.570,00
TOTAL	1	3	2.798.570,00
			2.798.570,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39001 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		2.798.570,00
TOTAL	1		2.798.570,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.812.4102.1950 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DA JUVENTUDE			2.798.570,00
TOTAL	1	4	2.798.570,00
			2.798.570,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
TOTAL	1	3	2.798.570,00
JULHO			1.135.057,00
AGOSTO			444.657,00
SETEMBRO			444.657,00
OUTUBRO			215.259,00
NOVEMBRO			270.090,00
DEZEMBRO			288.850,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
TOTAL	1	4	2.798.570,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			2.798.570,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI - ART PAR INC ITEM			
12549 8º 1º 3	2.798.570,00	2.798.570,00	0,00
TOTAL GERAL	2.798.570,00	2.798.570,00	0,00

## DECRETO Nº 51.983, DE 16 DE JULHO DE 2007

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 6.625.000,00 (Seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 2007

JOSÉ SERRA

*Mauro Ricardo Machado Costa*

Secretário da Fazenda

*Francisco Vidal Luna*  
Secretário de Economia e Planejamento  
*Humberto Rodrigues da Silva*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 2007.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA			
18002 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		6.625.000,00
TOTAL	1		6.625.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
06.181.1818.5642 INTELIGENCIA POLICIAL			6.625.000,00
TOTAL	1	4	6.625.000,00
			6.625.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA			
18002 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		6.625.000,00
TOTAL	1		6.625.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
06.181.1818.5642 INTELIGENCIA POLICIAL			6.625.000,00
TOTAL	1	3	6.625.000,00
			6.625.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA			
TOTAL	1	4	6.625.000,00
JULHO			6.625.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA			
TOTAL	1	3	6.625.000,00
JULHO			6.625.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI - ART PAR INC ITEM			
12549 8º 1º 3	6.625.000,00	6.625.000,00	0,00
TOTAL GERAL	6.625.000,00	6.625.000,00	0,00

## DECRETO Nº 51.984, DE 16 DE JULHO DE 2007

*Altera dispositivo e substitui anexo que específica do Decreto nº 42.830, de 22 de janeiro de 1998, que fixa número de Plantões à Distância para as unidades de saúde que específica e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1º - O Anexo I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 42.830, de 22 de janeiro de 1998, retificado e alterado pelos artigos 2º e 3º do Decreto nº 43.128, de 26 de maio de 1998, pelo Decreto nº 43.596, de 27 de outubro de 1998, pelo Decreto nº 46.838, de 19 de junho de 2002, e pelo artigo 2º do Decreto nº 49.455, de 10 de março de 2005, fica substituído pelo Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos 100 (cem) plantões da Coordenadoria de Regiões de Saúde da Secretaria da Saúde para a Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário da Secretaria da Administração Penitenciária, em caráter transitório, até 31 de dezembro de 2007.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente ao da publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 2007

JOSÉ SERRA

*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde

*Antonio Ferreira Pinto*

Secretário da Administração Penitenciária

*Humberto Rodrigues da Silva*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 2007.

campo funcional - atendimento social - Polícia Civil: Frederico Calvo Fernandez, RG 2.981.968, como suplente, em complementação ao mandato de Antonio Carlos dos Santos, que fica dispensado.

**Nomeando**, nos termos da Lei 9.548-66, e alterações, combinada com a LF 8.934-94, os abaixo relacionados para exercerem, na qualidade de representantes das entidades a seguir relacionadas e indicações apresentadas e pelo mandato de 4 anos, as funções de Vogais e Suplentes de Vogal da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp:

do Conselho Regional de Economia - Corecon-SP:

Titular: Valdir Saviolli;

Suplente: Modesto Stama;

de livre escolha do Governo do Estado:

Titular: João Pedro da Silva;

Suplente: Antonio Luiz de Queiros Silva.

### DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 16-7-2007

No processo SF-206587-2007 *c/* ap. SEPS-493-90, sobre pensão mensal: "À vista dos elementos de instrução, com destaque para o pronunciamento da Chefia da AJG, e em cumprimento à decisão prolatada nos autos da ação registrada sob nº 942-98, que tramitou perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Tremembé, já transitada em julgado, torno insubsistente o ato publicado no D.O. de 7-7-94, na parte em que indeferiu o pedido formulado por Mansoeto de Oliveira Lessa, RG 10.921.870, objetivando a percepção da pensão prevista na Lei 1.890-78, e no art. 57 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, para o fim de fazer constar que sua viúva Antonina de Moura Lessa, RG 27.259.625-5, faz jus à percepção do aludido benefício pecuniário, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SF-23748-223097-2007, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes destes autos, notadamente da propositura do Secretário da Fazenda e do parecer 589-2007, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Mogi Guaçu, objetivando a manutenção do Posto Fiscal Estadual naquele Município, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas no mencionado parecer."

## Casa Civil

### FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Retificação do D.O. de 13-7-2007

No Proc. FUSSESP nº 774/2005

Onde se lê: Cláusula Primeira - O plano de trabalho que cuida a Cláusula Primeira do convênio, fica alterados nos termos dos documentos insertos às fls. 110, e seus aditamentos de fls. 182/186, do Processo FUSSESP nº 524/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Leia-se: Cláusula Primeira - O plano de trabalho que cuida a Cláusula Primeira do convênio, fica alterados nos termos dos documentos insertos às fls. 110, e seus aditamentos de fls. 182/186, do Processo FUSSESP nº 774/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

### CASA MILITAR

#### COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

#### Despachos do Coordenador, de 16-7-2007

Transferências de recursos financeiros como segue abaixo:

Processo GG-182-2007 - Município de Reginópolis - Termo de Convênio CMil-40/630-07 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de ponte em concreto armado sobre o Córrego Água da Cotia, na Estrada Municipal RGP-445, conforme plano de trabalho constante do Processo. O valor do presente convênio é de R\$ 130.200,00, sendo R\$ 104.160,00, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 26.040,00, relativos à contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 9-1-2008, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo GG-205-2007 - Município de Mirassol - Termo de Convênio CMil-41/630-07 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de galeria sobre o Córrego do Fundão, na Avenida Ângelo Pandim, conforme plano de trabalho constante do Processo. O valor do presente convênio é de R\$ 235.124,81, sendo R\$ 144.000,00, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 91.124,81, relativos à contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 9-1-2008, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo GG-539-2007 - Município de Santa Fé do Sul - Termo de Convênio CMil-37/630-07 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de galerias de águas pluviais para aumento de vazão do piscinão do Córrego São Francisco, conforme plano de trabalho constante do Processo. O valor do presente convênio é de R\$ 215.000,00, sendo R\$ 172.000,00, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 43.000,00, relativos à contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 9-1-2008, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

Processo GG-566-2007 - Município de Santa Adélia - Termo de Convênio CMil-38/630-07 - Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros

destinados à construção de ponte em concreto armado sobre o Rio São Domingos, na Estrada SAD-030, conforme plano de trabalho constante do Processo. O valor do presente convênio é de R\$ 150.000,00, sendo R\$120.000,00, que onerarão o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, e R\$ 30.000,00, relativos à contrapartida Municipal. O presente convênio vigorará até 9-1-2008, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento.

## Gestão Pública

### FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

#### Retificação do D.O. de 7-7-2007

No Extrato de Contrato em nome de Maria Antonieta Pedrosa Dias – Proc. CT 0438/07, onde se lê: Vigência 120 dias, leia-se: Vigência 74 dias.

## Justiça e Defesa da Cidadania

### FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

#### Portarias Externas do Diretor Executivo, de 12-7-2007

**Descredenciando**, nos termos do artigo 3º, XI, 14, VI da Lei nº 9.192/95 e parágrafo único artigo 9º do Decreto nº 41.170/96, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelos artigos 1º e 2º do Decreto nº 41.788/97 que alterou o Decreto nº 34.727/92, a partir de 03.07.07 o servidor abaixo identificado para a função de Agente Municipal de Fiscalização, no qual foi investido conforme Portaria 11 publicada no D.O. de 07/02/07.

NOME-RG-C.I.F-MUNICÍPIO

Edison Souza Costa-5.532.506-421-Guarujá. (34)

**Credenciando**, nos termos do artigo 3º, XI, 14, VI da Lei nº 9.192/95 e parágrafo único artigo 9º do Decreto nº 41.170/96, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelos artigos 1º e 2º do Decreto nº 41.788/97 que alterou o Decreto nº 34.727/92, a partir de 12/07/07 os servidores abaixo identificados para a função de Agente Municipal de Fiscalização:

NOME-RG-C.I.F-MUNICÍPIO

Elisabeth Aoyama-19.219.021-282-Presidente Prudente; Roseli Andreassa-8.176.895-299-São Vicente; Pedro Paulo Dias-13.406.061-293-Pindamonhangaba; Marcelo Aparecido de Salles-22.039.967-467-Embu; Ronaldo Ribeiro-18.997.994-X-504-Embu; Francesca Valenti-14.179.701.0-502-Mogi das Cruzes; Renata Faria Matsuda-32.736.431.2-503-Mogi das Cruzes. (35)

#### Despacho do Diretor Executivo, de 13-7-2007

Convênio Entre a Fundação Procon/SP e o Município de Santos/SP

Resumo de Convênio - Estabelece Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Processo Procon - 00120/07

Contratante - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP

Contratada - Prefeitura Municipal de Santos/SP

Objeto - Estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor

Vigência - Prazo de 1 ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 anos.

Data da Assinatura - 13/07/2007

### ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA EXECUTIVA - CONTROLE E PROCESSOS

#### Decisões da Diretora de Programas Especiais

Intimações de Despachos Proferidos em Procedimentos Sancionatórios - Autos de Infração

Considerando o pagamento certificado e que o mesmo implica o reconhecimento da prática infrativa e a renúncia a qualquer defesa administrativa, recurso ou impugnações, deixo de conhecer eventuais pedidos interpostos, homologo e julgo subsistente o auto de infração. Solicite-se o repasse do valor devido ao Procon conveniado, após arquite-se.

#### De 5-7-2007

Processo/Ano - Auto de Infração - Autuado - CNPJ - Multa em Reais - Advogado - OAB

Proc. 1013/02 - Ai 00312 D2 - Policlin S.A. - 45.184.066/0001-17 - R\$ 99.160,00 - Luiz Carlos Mariano da Silva - 152.608/Sp - Ropertson Diniz - 106.768/Sp;

Proc. 1436/02 - Ai 01404 D2 - Dias Pastorinho S.A. - 61.192.795/0015-77 - R\$ 49.858,66 - Sem Advogado;

Proc. 492/05 - Ai 0901 D3 - Micro Piracicaba Edições Culturais Ltda - 71.901.789/0001-08 - R\$ 4.840,00 - Marco Aurélio Ferreira Lisboa - 92.369 Sp - Angélica Maiale Veloso - 162.133 Sp;

Proc. 27/06 - Ai 0719 D5 - Juliana Vaz de Campos - Me - 05.993.037/0001-81 - R\$ 249,22 - Sem Advogado;

Proc. 28/06 - Ai 0706 D5 - Marina Antunes - Me - 03.422.237/0001-59 - R\$ 287,52 - Sem Advogado;

Proc. 80/06 - Ai 0209 D5 - Farjala Antonio Jorge Sobrinho Me - 65544017/0001-55 - R\$ 369,07 - Sem Advogado;

Proc. 920/06 - Ai 0269 D5 - Ahmad Suhel Najem - Me - 05.928.737/0002-73 - R\$ 324,21 - Luiz Gustavo de Freitas - 164.223/Sp;

Proc. 1017/06 - Ai 1976 D5 - Comercial Vida Nova Conveniencia Ltda - Epp - 06.155.109/0001-84 - R\$ 871,33 - Sem Advogado;

Proc. 1041/06 - Ai 0770 D5 - Rosana de Fatima Lopes Itapetininga - Me - 00.994.808/0001-31 - R\$ 772,23 - Sem Advogado;

Proc. 1154/06 - Ai 1083 D5 - Empório da Carne de Santos Ltda - Me - 07.041.687/0001-52 - R\$ 1.270,00 - Sem Advogado;

Proc. 130/07 - Ai 2139 D5 - Samir Omar Choukr - Me - 02.137.267/0001-50 - R\$ 570,00 - Sem Advogado;

Proc. 172/07 - Ai 2141 D5 - Henrique Coutinho & Cia Ltda - 01.251.116/0003-28 - R\$ 1.640,00 - Sem Advogado;

Proc. 207/07 - Ai 0577 D6 - Vertical Óculos Ltda - 46.309.563/0001-67 - R\$ 255,50 - Sem Advogado;

Proc. 218/07 - Ai 0073 D5 - Fabio Eduardo Otani - Me - 07.083.618/0001-01 - R\$ 570,00 - Sem Advogado;

Proc. 219/07 - Ai 0219 D6 - Moveislar Com. De Móveis Ltda - Epp - 0